

CONSULTA PRÉVIA

“AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA ATIVIDADE ALVALADE EM FÉRIAS”

PROCESSO N.º 32/CPR/JFA/2024

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, que tem por objeto principal o fornecimento de refeições para o programa Alvalade em férias crianças e jovens, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
2. O fornecedor, obriga-se a fornecer três refeições por dia, incluindo talheres individuais e guardanapos, para o total de 250 (duzentos e cinquenta), participantes, dos quais 126 são crianças, 84 jovens e 40 adultos, durante os 30 dias úteis da vigência do programa o qual decorrerá entre o dia 1 de julho e o dia 9 de agosto de 2024, divididos em 3 turnos.
3. Consideram-se, para efeitos do presente caderno de encargos, crianças, os participantes com idades entre os 6 e os 11/12 anos, jovens os participantes com idades compreendidas entre os 11/12 anos e os 16 anos.
4. As três refeições diárias, durante os 30 dias úteis, consistem no pequeno-almoço, almoço e lanche, com exceção dos dias 12 e 26 de julho e 9 de agosto de 2024 em que não serão servidos lanches, pelo que os lanches serão apenas servidos em 27 dias.
5. O pequeno-almoço deve incluir sandes e bebida líquida (sumo/leite/iogurte líquido).
6. O almoço deve incluir o prato, fruta ou doce.
7. O lanche deve incluir sandes ou bolachas ou queque, fruta e uma bebida líquida (sumo/leite/iogurte líquido).
8. O fornecimento das refeições visa assegurar uma alimentação completa, equilibrada e adequada, em termos nutricionais, aos participantes no programa.

9. Deve, ainda, ser assegurado que existirão opções vegetarianas, vegans e intolerantes à lactose e ao glúten devidamente diferenciadas/assinaladas, que se estimam em 30 por dia.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

O fornecimento inicia-se no dia 1 de julho e termina no dia 9 de agosto inclusive, suspendendo-se aos fins de semana, mantém-se em vigor até à data do último fornecimento das refeições em causa, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações contratuais:

- a) as refeições devem ser confeccionadas no próprio dia em que vão ser consumidas;
- b) As sandes incluídas no pequeno-almoço deverão ser diferentes das sandes distribuídas ao lanche, existindo sempre a maior variedade possível;
- c) Deverá ser igualmente garantida a maior variedade possível de bebidas a distribuir;
- d) A confeção das refeições deverá ter em conta a sua necessidade de conservação em tempo de verão, não sendo utilizados ingredientes como ovos, maionese ou outros que a possam perecer;
- e) A entidade adjudicante informará o fornecedor com antecedência de 10 dias, da quantidade de refeições especiais a fornecer, isto é, vegetarianas, vegans e intolerantes à lactose e ao glúten.

2. A proposta apresentada pelo fornecedor deverá conter a ementa das refeições para todo o período em que decorre a atividade (1 de julho a 9 de agosto 2024);

3. A título acessório, o fornecedor fica também obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários ao fornecimento das refeições, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização adequado para o efeito.

Cláusula 5.ª

Entrega das refeições objeto do contrato

1. O fornecedor deve entregar as refeições de acordo com o previsto nos números seguintes.

2. Pequeno almoço para no máximo 250 participantes (sendo 126 crianças, 84 jovens e 40 adultos), com entrega, em doses individuais, às 8h diariamente no Parque José Gomes Ferreira.

3. Almoços e lanches para no máximo 250 participantes (sendo 126 crianças, 84 jovens e 40 adultos), com entrega, durante os 3 turnos, cada um com a duração de 2 semanas, em doses individuais às 12h, nos seguintes locais e períodos:

- ✓ 1ª semana - segunda-feira: Parque José Gomes Ferreira;
- ✓ 1ª semana - terça-feira: Praia de Carcavelos;
- ✓ 1ª semana - quarta-feira: juntamente com o pequeno-almoço + lanche no Parque José Gomes Ferreira;

- ✓ 1ª semana - quinta-feira: Estádio José de Alvalade;
- ✓ 1ª semana - sexta-feira: Praia de Carcavelos;
- ✓ 2ª semana - segunda-feira: Praia de Carcavelos;
- ✓ 2ª semana - terça-feira: Parque José Gomes Ferreira (crianças) + Quintas das Conchas (jovens);
- ✓ 2ª semana - quarta-feira: juntamente com o pequeno-almoço + lanche no Parque José Gomes Ferreira
- ✓ 2ª semana - quinta-feira: Praia de Carcavelos;
- ✓ 2ª semana - sexta-feira: no Parque José Gomes Ferreira;

5. Nos dias 12 e 26 de julho e no dia 9 de agosto de 2024 não serão servido lanches.

6. Qualquer atraso relativamente ao horário acima estipulado implicará a entrega das refeições nos locais onde se desenvolvem as atividades incluídas no programa Alvalade em Férias.

Secção II

Obrigações da entidade contratante

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento das refeições objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao fornecedor o preço correspondente à multiplicação do valor do preço unitário de cada refeição, constante da proposta adjudicada, pelas respetivas quantidades efetivamente fornecidas, até ao limite de € 50.151,30 (cinquenta mil, cento e cinquenta e um euros, e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade contratante, incluindo, nomeadamente, despesas de deslocação de meios humanos e o transporte das refeições a fornecer.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, em função do preço unitário de cada refeição efetivamente fornecida, no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela Freguesia de Alvalade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficará a cargo da Técnica Superior Ana Almeida.

Capítulo III

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode a entidade adjudicante exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte da entidade contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Alvalade.

Cláusula 12.^a

Legislação Aplicável e Foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.